



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº 244, DE 05 DE SETEMBRO DE 1981.
Fixa os subsídios dos Vereadores
para o período de 1º de janeiro
a 31 de dezembro de 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em valor igual a 3% (três por cento) da receita arrecadada em 1981, dividido pelo número de meses do período e a seguir pelo número de Vereadores componentes da Câmara Municipal de Caçu, a remuneração dos Vereadores durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982, de conformidade com a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.

- I - Haverá parte fixa, não sujeita a redução, correspondente a 45% da remuneração do Vereador.
- II - A parte variável corresponderá a 55% da remuneração do Vereador e será calculada levando-se em conta o número de 5 reuniões ordinárias e no máximo 3 extraordinárias por mês.

§ Único - As reuniões ordinárias correspondem a 73% da parte variável da remuneração e as extraordinárias em 27%, descontando-se a parcela correspondente a cada uma no caso de falta de comparecimento ou participação de votação.

Art. 2º - Não havendo reuniões extraordinárias em cada mês a parte dos subsídios correspondentes as mesmas, será incorporada a das reuniões ordinárias, pagando-se os subsídios pelo seu total.

Art. 3º - Tanto a parte fixa como a variável não sofrerão reduções ou abatimentos por ocasiões dos recessos, pagando os subsídios pelo seu total.

Art. 4º - As despesas acima estipuladas serão feitas com a dotação orçamentária do próprio período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 1981.